

CONGRESSO NACIONAL

000	19 ETIQUETA	

MPV 832

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 04/06/2018

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 832, de 2018

AUTOR Dep. ASSIS DO COUTO Nº PRONTUÁRIO

TIPO

 $1 \ (\) \ SUPRESSIVA \ 2 \ (\) \ SUBSTITUTIVA \ 3 \ (X) \ MODIFICATIVA \ 4 \ (\) \ ADITIVA \ 5 \ (\) \ SUBSTITUTIVO \ GLOBAL$

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Dê-se ao artigo 5º da Medida Provisória 832, de 27 de maio de 2018, a seguinte redação:

- "Art. 5º Para a execução da Política de Preços Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas, a Agência Nacional de Transportes Terrestres ANTT publicará tabela com os preços mínimos referentes ao quilômetro rodado na realização de fretes, por eixo carregado, consideradas as especificidades das cargas definidas no art. 3º.
- § 1° A publicação da tabela a que se refere o **caput** ocorrerá até os dias 20 de janeiro e 20 de julho de cada ano.
- § 2° A ANTT publicará a primeira tabela a que se refere o **caput**, a qual vigerá até 20 de janeiro de 2019, no prazo de cinco dias, contado da data de publicação da Medida Provisória 832, de 27 de maio de 2018.
- § 3º Os preços fixados na tabela a que se refere o **caput** têm natureza vinculativa e a sua não observância sujeitará o infrator a indenizar o transportador em valor equivalente ao dobro do que seria devido, descontado o valor já pago." (NR)

JUSTIFICATIVA

A redação original da MPV 832/2018 previa que o reajuste da tabela com preços mínimos de frete, em caso de não publicação de nova tabela até as datas indicadas no § 1°, se daria pelo IPCA.

Consideramos que a definição do índice geral de inflação não é o mais adequado pois não espelha adequadamente as variações específicas de preço que mais afetam o setor.

Nesse sentido, propomos esta emenda para assegurar que a negociação entre os agentes envolvidos,

CD/18046.83596-25

conforme definidos pelo art. 6º da MPV, para a confecção de uma nova tabela de preços mínimos, predomine sobre o reajuste automático por um índice que espelha apenas parcialmente as variações de custo dos transportadores, em especial dos transportadores autônomos.

Assim, considerando a importância dessa medida, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Assinatura

DEP. ASSIS DO COUTO Brasília, 4 de junho de 2018.